



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** Estado do Espírito Santo

### **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 35/2022

Nos termos do artigo 38, I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do projeto, do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

As matérias relativas a crédito adicional referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, conforme previsto no artigo 165, I, II e III da Constituição Federal. A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes, conforme disposição do artigo 167, V, da Constituição.

Já o artigo 42 da Lei 4.320/64 aduz que sempre que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa de criar leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, que deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo para apreciação.

Em conformidade com o artigo 43, da mesma Lei, para as despesas que não haja dotação orçamentária específica, deverão ser indicados os meios necessários para a realização do pretendido, demonstrando a existência de recursos que podem ter origem no superávit financeiro, excesso de arrecadação ou por cancelamento total ou parcial de dotações constantes no orçamento vigente ou de créditos adicionais, já autorizados em Lei.

O projeto em debate pretende a abertura de crédito especial para a inclusão no orçamento de rubricas para incentivo financeiro a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, na campanha de Natal, visando o aumento nas vendas, o estímulo a emissão de notas fiscais e o conseqüente aumento na arrecadação tributária. E conforme o disposto no artigo 2º do Projeto, os recursos são proveniente de excesso de arrecadação.

Assim sendo, o projeto atende aos requisitos legais e tem boa técnica legislativa, portanto, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 26 de outubro 2022.

---

**Leomar Mandato**  
Relator





## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** Estado do Espírito Santo

### **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto de Lei 35/2022.

Governador Lindenberg/ES, 26 de outubro de 2022.

---

**Aloísio Romanha**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

**Leomar Mandato**

Relator

*Ausente com justificativa*

**Bidal**

Membro

